



## LEI MUNICIPAL N° 2299/2025

**Cria o Fundo Municipal de Cultura de Echaporã e dá outras providências.**

**RONALDO GAZETA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ECHAPORÃ (FMCE)

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de Echaporã (FMCE)**, com o objetivo de promover, desenvolver e fortalecer as atividades culturais do Município, que será constituído pelas seguintes receitas:

**I** – recursos provenientes das esferas federal e estadual, por meio de programas e fundos destinados à área cultural;

**II** – recursos provenientes do Ministério da Cultura ou outros órgãos federais e estaduais, captados através de leis de incentivo à cultura;

**III** – recursos próprios do Município, consignados no orçamento municipal;

**IV** – recursos obtidos através de convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

**V** – recursos provenientes da iniciativa privada, como doações ou patrocínios, com foco no desenvolvimento de ações culturais no município;

**VI** – receitas geradas pela cessão onerosa de espaços públicos para a realização de eventos culturais, bem como bilheteiras ou taxas de participação, quando não destinadas ao pagamento de artistas ou outros custos de produção;

**VII** – qualquer outro recurso ou renda que venha a ser legalmente destinado ao FMCE.

**§ 1º** Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que aumentem os rendimentos, desde que observadas as normativas legais.

**§ 2º** Fica criada no orçamento municipal, a seguinte dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura de Echaporã:

- 02.08.13.392.0006.2.04000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.



**Art. 2º** Os recursos do FMCE serão aplicados segundo um Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, junto com a proposta orçamentária.

**Art. 3º** Os recursos do FMCE serão destinados às seguintes finalidades:

**I** – apoiar a realização de eventos culturais e artísticos no Município, como festivais, exposições, feiras, shows e outros;

**II** – incentivar a formação de agentes culturais e a capacitação de artistas, produtores e gestores culturais locais;

**III** – desenvolver oficinas culturais e programas de educação artística voltados à comunidade;

**IV** – adquirir acervos e materiais para museus, bibliotecas e outros espaços culturais do Município;

**V** – promover a preservação e conservação do patrimônio histórico e cultural local, incluindo iniciativas de registro e documentação de bens culturais imateriais;

**VI** – apoiar pesquisas e estudos que contribuam para o fortalecimento da cultura no Município, em especial nas áreas de história, música, artes visuais e literatura;

**VII** – fomentar a economia criativa e o empreendedorismo cultural local, incentivando ações que promovam o desenvolvimento econômico e social através da cultura;

**VIII** – incentivar a produção e circulação de obras de artistas e grupos locais.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMCE

**Art. 4º** O FMCE será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sob a supervisão e controle do Conselho Municipal de Cultura de Echaporã, já instituído, com a finalidade de acompanhar a execução e a aplicação dos recursos do Fundo.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo a participação democrática na gestão do Fundo, conforme regulamentação vigente.

**§ 2º** A reorganização e reformulação do Conselho Municipal de Cultura poderão ser feitas no prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, conforme interesse público e necessidade administrativa.



**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura será responsável por estabelecer os critérios para seleção, aprovação e acompanhamento dos projetos culturais a serem financiados pelo FMCE.

**Art. 6º** A movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura será realizada por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, e sua utilização ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, no que se refere ao funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e dos recursos arrecadados e destinados ao FMCE.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 3 de dezembro de 2025.

  
RONALDO GAZETA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

  
IARA MARQUES QUIRINO  
Agente de Secretaria Geral